PROJETO DE LEI N.º ____/2025

"Cria o Centro de Atendimento às Vítimas de Estupro (CAVE) no Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o **Centro de Atendimento às Vítimas de Estupro (CAVE)**, destinado ao acolhimento, atendimento especializado, acompanhamento multidisciplinar e encaminhamento das vítimas de violência sexual.

Art. 2º -O CAVE terá como objetivos:

I – Prestar atendimento médico, psicológico e social imediato às vítimas de estupro;
II – Garantir acesso à profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), contracepção de emergência e exames periciais quando necessário;
III – Encaminhar, quando cabível, para o registro da ocorrência policial e medidas protetivas previstas em lei;
IV – Oferecer apoio psicológico de curto, médio e longo prazo, por equipe especializada;
V – Promover ações de prevenção e orientação sobre violência sexual, em articulação com escolas, unidades de saúde e redes de proteção.

Art. 3º-O CAVE contará com equipe multidisciplinar formada por:

I – Profissional médico (preferencialmente ginecologista ou clínico);
II – Psicólogo(a);
III – Assistente social;
IV – Enfermeiro(a);
V – Profissional de apoio administrativo.

Parágrafo único. Sempre que possível, será garantido o atendimento por profissionais do mesmo gênero da vítima, visando preservar sua integridade emocional.

Art. 4º- O CAVE deverá funcionar em regime de plantão ou em horários estendidos, conforme regulamentação posterior do Executivo Municipal, e estará integrado à rede municipal de saúde e assistência social.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com o Governo do Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, universidades, hospitais e organizações da sociedade civil para a implantação e manutenção do Centro.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de julho de 2025.



Lu Maciel
Vereadora – Autora

JUSTIFICATIVA

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br

A violência sexual é uma das mais graves violações dos direitos humanos, causando danos profundos e duradouros às vítimas. Em 2023, mais de 3 mil meninas e mulheres foram vítimas de estupro no Estado do Rio de Janeiro, conforme dados oficiais.

Barra do Piraí não pode permanecer alheia a essa realidade. A criação do CAVE representa um avanço na política pública de proteção e acolhimento, oferecendo suporte qualificado às vítimas, garantindo acesso rápido a tratamentos e contribuindo para a responsabilização dos agressores.

O atendimento humanizado e especializado é fundamental para a quebra do ciclo de silêncio, vergonha e revitimização.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um compromisso com a vida, a dignidade e a segurança das mulheres e demais vítimas de violência sexual em nosso município.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de julho de 2025.

Lu Maciel
Vereadora – Autora

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2019
E-mail: lumaciel@barradopirai.rj.leg.br